

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO DOS MUNICÍPIOS

MODELO 9 - RELATÓRIO ELABORADO PELO GESTOR SOBRE AUDITORIAS DE GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DAS RECEITAS PRÓPRIAS

Responsável:	GUTENBERG GILSON HILMEYRA	Cargo:	CHEFE ARRECADAÇÃO
Município:	MIRACEMA	Exercício:	2024

1) AÇÕES DO GESTOR RESPONSÁVEL

1.1. GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - GCT

ID	Irregularidades apontadas em Auditoria	Não iniciou	Em andamento	Concluiu	N/A
1	Inexistência de cobrança administrativa sistemática do crédito tributário inadimplido.	X			
2	Cobrança administrativa implementada, porém, não normatizada com ações sistemáticas e periódicas.	X			
3	Procedimentos restritivos à efetividade da cobrança administrativa, no que tange à comprovação da responsabilidade tributária para abertura de parcelamento dos débitos, de forma a apenas permitir a concessão quando o requerente é o próprio devedor ou seu procurador.			X	
4	Procedimentos restritivos à efetividade da cobrança administrativa, no que tange à vedação de concessão de parcelamentos na legislação municipal.				X
5	Procedimentos restritivos à efetividade da cobrança administrativa, no que tange à inexistência de previsão de restrições razoáveis à concessão de parcelamentos que desestimulem o inadimplemento e o cancelamento dos parcelamentos deferidos aos contribuintes, como o pagamento de um sinal em um percentual razoável sobre a dívida existente.			X	
6	Inexistência de lei específica autorizadora de parcelamento.				X
7	Parcelamentos concedidos em desconformidade com a lei específica autorizadora.				X
8	Inexistência do protesto extrajudicial como forma de cobrança do crédito tributário inadimplido.			X	
9	Ocorrência de prescrições de créditos tributários.			X	
10	Ocorrência de prescrição de créditos tributários oriundos de saldos remanescentes de parcelamentos inadimplidos.			X	
11	Cobrança de créditos tributários já prescritos.				X
12	Inconsistências nos registros dos créditos tributários.				X
13	Inconsistências do registro contábil do saldo da dívida ativa no município.				X

1.2. GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS

ID	Irregularidades apontadas em Auditoria	Não iniciou	Em andamento	Concluiu	N/A
----	--	-------------	--------------	----------	-----

1	Incompatibilidade da norma municipal com as normas gerais do ISS.				X
2	Existência de alíquota de ISS inferior ao mínimo permitido.				X
3	Existência de Benefício fiscal concedido que resulta em alíquota efetiva inferior ao mínimo permitido.				X
4	Inexistência de consolidação da normatização tributária relativa ao ISS.				X
5	Falta de transparência da normatização do ISS em vigor.				X
6	Inexistência de cargos de fiscal de tributos na legislação municipal, com atribuições específicas de atividades de fiscalização tributária.				X
7	Inexistência de fiscais de tributos.				X
8	Fiscalização tributária exercida por agente incompetente.				X
9	Ocorrência de desvio de função dos fiscais de tributos.				X
10	Inexistência de publicação das medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos.				X
11	Inexistência de planejamento da fiscalização do ISS, bem como do acompanhamento de resultados das ações fiscais.				X
12	Inexistência de procedimentos eficazes de monitoramento da arrecadação do ISS.				X
13	Inexistência de fiscalizações nas instituições bancárias.				X
14	Inexistência de fiscalizações nos contribuintes de construção civil.				X
15	Inexistência de procedimentos eficazes de conciliação do faturamento dos contribuintes enquadrados no Simples Nacional.				X
16	Inexistência de fiscalizações nos tomadores de serviços, na condição de responsáveis tributários.				X
17	Inexistência de procedimentos para fins de constituição do ISS na incorporação de empreendimentos novos.				X
18	Exigência irregular da quitação do imposto apurado para a concessão do "habite-se".				X
19	Inexistência de procedimentos fiscalizatórios com dados dos contribuintes de ISS junto às operadoras de cartões de crédito e débito.				X
20	Ocorrência de instalação fictícia de vários contribuintes no mesmo endereço.				X
21	Irregularidades na dedução da base de cálculo de ISS na construção civil, relativa aos materiais empregados na obra.				X
22	Irregularidades na retenção de ISS dos serviços tomados pelo Município.				X

1.3. GESTÃO DOS IMPOSTOS IMOBILIÁRIOS MUNICIPAIS (IPTU e ITBI) - IIM

ID	Irregularidades apontadas em Auditoria	Não iniciou	Em andamento	Concluiu	N/A
1	Inexistência de Planta Genérica de Valores Instituída por lei.				X

2	Planta Genérica de Valores não revisada tempestivamente.	X			
3	Inexistência de consolidação da normatização tributária relativa ao IPTU e ao ITBI.			X	
4	Falta de transparência da normatização do IPTU e do ITBI em vigor.				X
5	Ausência de atualização monetária do valor do IPTU.				X
6	Atualização monetária da base de cálculo do IPTU em percentual divergente ao permitido na norma legal.				X
7	Cadastro imobiliário desatualizado.				X
8	Ocorrência de imóveis cadastrados como sujeitos a tributação normal, sem lançamento de IPTU.				X
9	Ocorrência de aplicação, para cálculo do IPTU lançado, de alíquotas inferiores à mínima prevista na legislação municipal.				X
10	Ausência de fator de correção definido na norma municipal para a apuração da base de cálculo do IPTU.				X
11	Reconhecimento de imunidades de IPTU para imóveis locados ou cedidos em comodato a pessoas jurídicas imunes à Prefeitura.				X
12	Concessão irregular de isenção de IPTU para imóveis de servidores públicos.				X
13	Concessão de isenção sem amparo legal OU por ato infralegal.				X
14	Inexistência da conta "Créditos Tributários a Receber", que deve registrar o valor do IPTU lançado para o exercício.				X
15	Inconsistência do registro contábil do lançamento da receita de IPTU.				X
16	Inexistência de lei instituindo obrigação acessória aos titulares de Cartórios de Registro de Imóveis e Distribuidores para informar periodicamente à Prefeitura sobre as transações imobiliárias ocorridas no município.				X
17	Inexistência de arbitramentos de base de cálculo de ITBI em valor superior ao valor venal utilizado como base de cálculo do IPTU, com comprovação de notificação válida ao contribuinte, bem como da explicitação dos parâmetros e fatores que embasaram a forma de cálculo utilizada para valoração do imposto.				X
18	Existência de processos de reconhecimento de imunidades de ITBI sobre transmissão de bens ou direitos de imóveis incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, sem constar comprovação documental de que a atividade preponderante do adquirente não se refere à compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil OU do lançamento de ofício do imposto.			X	

2) INFORMAÇÕES ADICIONAIS ÀS AÇÕES DO GESTOR RESPONSÁVEL REGISTRADA NO ITEM 1

2.1. GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - GCT

ID	Observações
1	

2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	

2.2. GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS

ID	Observações
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	

2.3. GESTÃO DOS IMPOSTOS IMOBILIÁRIOS MUNICIPAIS (IPTU e ITBI) - IIM

ID	Observações
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	

3) DEMAIS INFORMAÇÕES DO GESTOR QUE JULGAR PERTINENTES

4) APONTAMENTOS DO CONTROLE INTERNO

MIRACEM A
01/07/25 m
Local e Data


Gestor Responsável
Ivanildo Calor Samel
Controlador Responsável pelo Controle Interno
Portaria nº 016/2025

Tutorial

determinações plenárias, SEM A NECESSIDADE DO ENVIO DA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL, referentes as auditorias realizadas no município – Gestão do Imposto sobre Serviços (ISS), Gestão sobre Impostos Imobiliários – IPTU e ITBI (IIM) e

2) A outra opção (“N/A”) deve ser marcada caso o relatório da auditoria não tenha apurado essa irregularidade para município em questão;

3) No caso de a irregularidade apurada em auditoria ter sido respondida como “Em andamento” ou “Concluiu”, apresentar justificativas e medidas adotadas através de nota explicativa, no mesmo nº de “ID”;

4) No caso de a irregularidade apurada em auditoria ter sido respondida como “Não iniciou”, apresentar as justificativas medidas que serão adotadas, com previsão do prazo de conclusão, através de nota explicativa;

5) DEMAIS INFORMAÇÕES DO GESTOR QUE JULGAR PERTINENTES: Reservado para informação complementar, de uma forma geral, que não estejam registradas em notas explicativas;

6) APONTAMENTOS DO CONTROLE INTERNO: Reservado para as informações do controle interno que não estejam nos tópicos posteriores.

Entende-se como órgão competente o controle interno existente na estrutura administrativa da unidade jurisdicionada, sob coordenação e subordinação da unidade central, e, no caso de inexistência do mesmo, a unidade central de controle interno do órgão a qual a unidade jurisdicionada esteja vinculada.

Importante destacar que os tópicos desse relatório indicam questões que este Tribunal entende como relevantes de verificação, contudo não têm como objetivo engessar o controle interno na elaboração de seu relatório. Dessa forma, todo o conteúdo que o controle interno ache necessário deverá ser acrescentado nos tópicos ou informado no tópico 4 – Apontamentos do Controle Interno.
